



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VIII Nº 1.844

PALMAS - TO, SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2017

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo	1
Procuradoria Geral do Município.....	1
Subprefeitura da Região Sul	5
Secretaria de Finanças	6
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	10
Secretaria da Educação.....	10
Secretaria da Saúde	12
Secretaria de Desenvolvimento Rural	12
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana	13
Fundação Cultural de Palmas	15
Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas	15
Previpalmas	16

Atos do Poder Executivo

ATO Nº 926 - EX.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR

ANA MARIA MONTEIRO DE CASTRO, do cargo de Assessor Executivo I – DAS-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 22 de setembro de 2017.

Palmas, 22 de setembro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Procuradoria Geral do Município

PORTARIA/PGM/GAB Nº. 63/2017

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o art. 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº. 1.956, de 08 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Procuradoria do Município de Palmas mediante a racionalização dos trabalhos no âmbito da subprocuradoria Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Procurador Municipal HITALLO RICARDO PANATO PASSOS, matrícula nº 413028911, para atuar exclusivamente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos processos, ações e reuniões referentes ao

Plano Diretor do Município, bem como auxiliar nos processos de regularização fundiária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de agosto de 2017

Públio Borges Alves
Procurador Geral do Município

ORIENTAÇÃO INTERNA Nº 02, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para otimização da fiscalização dos contratos administrativos e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 1.956, de 08 de abril de 2013, e alterações posteriores.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da competência que lhe confere o art. 7, III da Lei nº 1.956, de 8 de abril de 2013,

Considerando que em decisão plenária, por maioria, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), entretanto, ressaltou que isso “não impedirá o TST de reconhecer a responsabilidade, com base nos fatos de cada causa”, pois o “STF não pode impedir o TST de, à base de outras normas, dependendo das causas, reconhecer a responsabilidade do poder público”.

Considerando que no julgamento do Recurso Extraordinário 760931, foi firmada a seguinte tese: “O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93”.

Considerando o disposto na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial e que os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. Esclarecendo que a aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

Considerando que na hipótese de responsabilização subsidiária (concretizada quando há ausência do dever de fiscalização por parte da Administração quanto às obrigações trabalhistas, devidamente comprovado) é dever de cautela, do órgão público, fiscalizar os contratos firmados, atividade que ganha relevo ainda maior quando a responsabilização é solidária, como ocorre com as obrigações previdenciárias a que alude o artigo 71, §2º da Lei nº 8.666/93.

Considerando a existência de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho na Ação Civil Pública 001745-45.2014.5.10.0802, em que o Município

de Palmas se compromete a adotar todos os procedimentos administrativos previstos e permitidos pela legislação federal, estadual e municipal, necessários à preservação dos direitos laborais dos trabalhadores terceirizados, no âmbito das licitações e contratações de obras e serviços promovidos por todos os seus órgãos e instâncias administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal deve observar os procedimentos legais visando a contratação de empresas/instituições idôneas na satisfação dos direitos dos seus empregados, devendo para tanto fazer constar nos editais de licitação para a contratação de serviços contínuos com exclusividade de mão-de-obra:

I - um modelo de planilha de formação de preços a ser preenchido pelas empresas/instituições proponentes com as informações necessárias à composição do preço do contrato, bem como declaração de que a empresa ou entidade proponente garantirá na prestação de serviço celetista o pagamento do salário mínimo vigente ou da categoria profissional, gratificação natalina, férias, adicionais, transporte, alimentação, uniformes, assistência médica, treinamentos e todos os demais direitos previstos em acordos e convenções coletivas;

II - a indicação pela empresa, quando da apresentação da proposta, dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço;

III - a previsão de garantia a ser prestada pela contratada, nos moldes do art. 19, XIX, "a", da IN 02/2008, do MPOG e art. 56 da Lei n. 8.666/93, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, com a previsão expressa de que esta garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa/instituição pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração Municipal;

IV - a previsão de que a Administração Municipal receberá autorização contratual para promover descontos nas faturas e realizar o pagamento direto de quaisquer direitos trabalhistas que vierem a ser inadimplidos pela empresa/instituição contratada, conforme a folha de pagamento e/ou livro de registro de empregados apresentados pela empresa contratada;

V - a previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer preferencialmente via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração, nos moldes do inciso II do art. 19-A da IN 02/2008, do MPOG.

Parágrafo Primeiro - A liquidação final do contrato somente poderá ser levada a efeito após a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas pelo contratado referente à mão de obra utilizada, segundo folha de pagamento e/ou livro de registro de empregados apresentados pela empresa contratada;

Parágrafo Segundo - Na fase licitatória de habilitação, deve ser exigida das empresas/instituições licitantes a prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo Terceiro - Na fase de julgamento das propostas, verificar se as planilhas de custos dos serviços apresentadas pelas empresas/instituições licitantes contemplam, quando for o caso, todos os encargos trabalhistas devidos, inclusive aqueles decorrentes de convenções e acordos coletivos de trabalho informados pela empresa proponente, e se os preços propostos são compatíveis com o custo de todos estes encargos trabalhistas, desclassificando as propostas inexecutáveis:

Parágrafo Quarto - Havendo inequívoco indício de inexecutabilidade da proposta de preço, deve a Administração Pública adotar todas as providências voltadas a aferir a observância dos direitos e insumos que devem compor o preço do serviço, dentre as quais, a verificação dos acordos e convenções coletivas aplicáveis aos trabalhadores da terceirizada, assim como, a verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração, para aferir se não há inadimplência de suas obrigações trabalhistas e o cumprimento regular destes direitos.

Art. 2º - Deverá constar nos contratos de prestação de serviços:

I - a responsabilidade da contratada em satisfazer os direitos dos seus empregados, na forma prevista na planilha de custos apresentada com a proposta vencedora, bem como em conformidade à folha de pagamento e/ou livro de registros dos empregados informados pela contratada;

II - a obrigação de envio, por parte da contratada, dos documentos relativos à mão de obra utilizada;

Art. 3º - Os pagamentos devidos pela execução dos contratos de prestação de serviço somente serão realizados após a análise e aprovação da regularidade trabalhista e previdenciária, mediante apresentação dos seguintes documentos pela contratada:

I - Cópia comprovantes de depósito bancário individual dos empregados ou dos contracheques devidamente assinados pelos empregados alocados para a execução dos serviços, quando não for possível o depósito bancário;

II - Cópia dos comprovantes de pagamento ou depósito bancário dos vale- transporte, auxílio alimentação e outros benefícios estipulados em convenção ou acordo coletivo de trabalho;

III - Cópia dos pagamentos das férias, gratificação natalina e em caso de empregado demitido, verbas rescisórias;

IV - Cópia das guias de recolhimento da última competência vencida das contribuições devidas ao INSS (GPS), relativamente aos profissionais alocados para a prestação dos serviços, autenticada mecanicamente ou acompanhado do comprovante de recolhimento bancário ou do documento emitido quando o recolhimento for efetuado pela INTERNET, bem como cópia do respectivo protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

ADIR CARDOSO GENTIL

Secretário da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

IMPrensa OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507

CNPJ: 24.851.511/0001-85

V – cópia do comprovante de declaração à Previdência Social;

VI – Cópia da guia de recolhimento referente à última competência vencida das contribuições devidas ao FGTS (GRF), relativamente aos profissionais alocados para a prestação dos serviços, autenticada mecanicamente ou acompanhado do comprovante de recolhimento bancário ou do documento emitido quando o recolhimento for efetuado pela INTERNET, bem como cópia do respectivo protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);

VII – Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

VIII - realização de exames admissionais e demissionais periódicos, segundo livro de registro de empregados informados pela contratada;

Art. 4º - Esta Orientação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de agosto de 2017.

PÚBLIO BORGES ALVES
Procurador-Geral do Município de Palmas

PROCESSO Nº: 2017024882

INTERESSADA: MARIA NATALINA DE SOUZA

ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA RETROATIVO

PARECER VINCULANTE Nº 1990/2017/PGM/SUAD

EMENTA: Direito Administrativo.
Direito Previdenciário. Abono de
Permanência Retroativo.
Impossibilidade.

I – RELATÓRIO

- Trata-se de pedido de emissão de parecer conclusivo e vinculante sobre a data a ser considerada para concessão do Abono de Permanência, considerando o art. 105, da Lei Municipal n. 1.414/2005.
- Tal solicitação se fundamenta no fato de existirem pareceres divergentes no âmbito desta procuradoria.
- Em síntese, é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Tratando de uniformizar o tema, o Ministério da Previdência Social editou a Orientação Normativa SPS n. 02, de 31 de março de 2009.
- Tal Orientação disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- Assim dispõe em seu art. 86:

Art. 86. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 58 e 67 e que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 57.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 81, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 58, 67 e 81, conforme previsto no caput e § 1º, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos arts. 68 e 69, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao segurado a opção pela mais vantajosa.

§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do respectivo ente federativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 5º Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono de permanência será o órgão ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio, salvo disposição expressa em sentido contrário no termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado.

§ 6º Na concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, cessará o direito ao pagamento do abono de permanência.

- A Lei Municipal n. 1.414/2005 que trata sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas, dispõe sobre o assunto em comento, em consonância ao quanto determinado nacionalmente:

Art. 105. O pagamento do abono de permanência de que trata o § 2º do art. 22, o art. 35 e o § 3º art. 39 é de responsabilidade do Município, de suas autarquias e fundações, e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício mediante opção expressa do segurado pela permanência em atividade.

- Alberto Marques dos Santos ao tratar sobre as regras científicas da hermenêutica em seu trabalho homônimo: Regras Científicas da Hermenêutica, assim dispõe sobre a segunda regra (SANTOS, Alberto Marques dos. Regras científicas da hermenêutica. Disponível em: <goo.gl/C13SU9>. Acesso em: (22/06/2017):

2a regra. A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito.

12. — Um dos expedientes de que se pode valer o mau intérprete para alte rar, na interpretação, o sentido da norma, é o de “fechar os olhos” para uma palavra ou um trecho do texto. Nas questões onde a redação da norma é deficiente, em especial, acode a tentação de “esquecer” a palavra ou expressão que cria uma dificuldade interpretativa (ou conduz a um resultado indesejado pelo intérprete).

Por isso é que a experiência jurídica multicientenária consagrou a regra em exame. Todas as palavras contidas na lei são lei, e todas têm força obrigatória. Nenhum conteúdo da norma legal pode ser esquecido, ignorado ou tido como sem efeito, sem importância ou supérfluo. A lei não contém palavras inúteis. Como ensinava CARLOS MAXIMILIANO, “devem-se compreender as palavras [da lei] como tendo alguma eficácia”. Só é adequada a interpretação que encontrar um significado útil e efetivo para cada expressão contida na norma.

(...)

16. — Um derradeiro exemplo a ilustrar a aplicação da regra em comento.

Diz o art. 15 da Lei Federal no 5474:

“Art. 15. A cobrança judicial de duplicata ou triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais [...] quando se tratar: [...] II - de duplicata ou triplicata não aceita, contanto que, cumulativamente: a) haja sido protestada; b) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria”.

A lei diz que a duplicata sem aceite só é título executivo extrajudicial se vier acompanhada cumulativamente do comprovante da entrega da mercadoria e do protesto. A lei não contém palavras inúteis. Cumulativamente não pode significar alternativamente, de modo que duplicata sem aceite só é título se protestada. Não basta, pois, a exibição do comprovante de entrega das mercadorias.

- A regra hermenêutica clássica é aplicada pela jurisprudência pátria de forma disseminada nos mais diversos casos, inclusive pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Para efeito de ilustração, transcrevemos trecho de voto proferido em julgado (TJ-TO - APL: 00005042320168270000, Relatora: MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL):

No âmbito jurídico, há uma distinção abismal entre suspender e interromper um determinado prazo.

Ocorre suspensão quando o curso do prazo sofre paralisação temporária, mas sem prejuízo do lapso já vencido. Verifica-se a interrupção quando, superado o obstáculo, o prazo reinicia a correr por inteiro, perdendo-se o lapso temporal anterior.

O Estado do Tocantins argumenta que o interstício para a promoção vertical é interrompido por licenças e afastamentos sem

remuneração, tendo o seu prazo reiniciado desde o zero após o retorno do servidor à atividade.

Contudo, essa não é a conclusão que emana da leitura do art. 6º, caput, da Lei nº 1.534/2004, verbis:

Art. 6º. Nos interstícios necessários para a evolução funcional, **desconta-se o tempo** :

I - da licença:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) para serviço militar;
- c) para atividade política;
- d) para tratamento de saúde superior a cento e vinte dias
- e) para tratar de interesses particulares;

Veja-se que, de acordo com o dispositivo legal acima transcrito, o tempo de usufruto da licença será descontado do interstício necessário para a progressão na carreira, ou seja, **o período de licença do servidor será subtraído do tempo total, remanesecendo no cômputo do interstício os dias já trabalhados antes da licença** .

Essa é a única conclusão possível diante do princípio basilar de **hermenêutica jurídica segundo o qual "a lei não contém palavras inúteis"**, pois no caso da Lei nº 1.534/2004 o legislador **não utilizou o verbo "interromper", demonstrando efetivamente que a contagem do interstício para a evolução funcional não retorna ao início depois que o servidor regressa das licenças especificadas no inciso I do art. 6º daquele diploma legal**.

10. Ainda outro julgado no mesmo Tribunal (AP 0002854-81.2016.827.0000, Rel. Des. MAYSA ROSAL, 4ª Turma da 1ª Câmara Cível, julgado em 18/05/2016):

Para dirimir essa questão, primordial destacar que os fatos narrados não envolvem a cobrança do seguro obrigatório (DPVAT), mas sim do **seguro desresponsabilidade civil facultativo** .

Para esta espécie de contrato, seguro facultativo, a norma incidente não é a disposta no artigo 206, § 3º, inciso IX, do Código Civil, já que esta trata especificamente da pretensão do terceiro prejudicado contra o segurador no caso de **seguro de responsabilidade civil obrigatório** . **A lei é clara e não contém palavras inúteis. Se o legislador quisesse dar a esse inciso a abrangência que o magistrado sentenciante entende existir, simplesmente não teria utilizado a palavra "obrigatório"**. Contudo, ao consigná-la no texto legal, ele demonstrou claramente que a hipótese ali prevista é restritiva e não abarca **seguro de responsabilidade civil facultativo** .

11. Assim sendo, caso o legislador quisesse que o abono de permanência fosse devido ao servidor apenas com o implemento dos requisitos para a aposentadoria voluntária, a redação do § 4º do art. 86 da Orientação Normativa SPS N. 02, de 31 de março de 2009, seria a seguinte: "O *pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do respectivo ente federativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º*".

12. A redação acima por si só faria completo sentido e passaria a clara mensagem de que o abono de permanência é devido apenas com o implemento dos requisitos para a aposentadoria voluntária, sendo desnecessária qualquer forma de solicitação por parte do servidor.

13. Entretanto, esta não é a redação da norma. O legislador cuidadosamente inseriu outro requisito para o cabimento do abono de permanência, estendendo a redação da norma de forma proposital: "O *pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do respectivo ente federativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade*".

14. É cristalino que esta disposição final da norma não é inútil. A intenção do legislador, representante eleito democraticamente pelo povo, foi clara: definir que o abono de permanência só será concedido mediante opção expressa do servidor.

15. Concluir de qualquer outra maneira seria uma clara afronta ao Estado Democrático de Direito. Se esta é a norma que o povo aprovou pelo exercício da democracia indireta, ela deve ser respeitada e cumprida.

16. Assim sendo, entendemos ser inviável o deferimento de pagamento de abono de permanência retroativo à data em que o(a) servidor(a) completou os requisitos para a aposentadoria voluntária, eis que ausente um dos requisitos para a concessão: requerimento expresso do(a) servidor(a) à época do implemento.

17. Inexistindo opção expressa do(a) servidor(a) à época do implemento das condições para a aposentadoria voluntária, impossível sua concessão conforme a lei.

18. Entretanto, em relação ao cabimento do abono de permanência a partir da data do requerimento, entendemos que este pleito depende meramente de atividade ordinária da Secretaria responsável.

19. Se tratando de situação que meramente atende ou desatende aos requisitos legais, a pasta os deve verificar de ofício e proceder com o feito, negando ou concedendo o pedido. **Existindo dúvida jurídica relevante que torne o caso excepcional, esta deve ser especificada e fundamentada antes dos autos serem remetidos à esta procuradoria**.

III – CONCLUSÃO

20. Ante o exposto, entendemos não se afigurar possível o pagamento retroativo referente a abono de permanência, sendo este devido apenas a partir da data de requerimento do(a) servidor(a).

21. Quanto ao deferimento do abono de permanência a partir do requerimento do(a) servidor(a), a pasta deve verificar a presença ou ausência dos requisitos legais de ofício, concedendo ou negando o pleito conforme a lei.

22. **Lembramos que qualquer que seja a decisão, deve ser o(a) servidor(a) intimado(a) desta conforme a Lei Municipal n. 1.156/2000, que trata da regulamentação do processo administrativo no âmbito municipal**.

23. Vale destacar que o parecer apresenta apenas uma análise estritamente jurídica, competindo ao gestor a decisão que considere atender ao melhor interesse da municipalidade, inclusive no que tange a existência de interesse público, não cabendo a esta procuradoria adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato objeto do presente processo administrativo.

24. É o parecer.

25. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano para conhecimento e providências.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Palmas/TO, 20 de setembro de 2017.

PUBLIO BORGES ALVES
Procurador Geral

LUCYLLA RASSI SANTANNA
Procuradora Chefe
Matrícula n. 413030483

CAROLINE TAPXURE LÔBO
Procuradora do Município
Matrícula n. 413029837

MARGARIDA AQUINO COSTA
Procuradora do Município
Matrícula n. 413029820

RENATO ARRUDA MARTINS
Procurador do Município
Matrícula n. 413029728

RESPOSTA AO: OFÍCIO/SEFIN/SUPAF/DDCG Nº 080/2017
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças
ASSUNTO: Esclarecimento sobre alterações contratuais

PARECER VICUNLANTE Nº 1932/2017/PGM/SUAD

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. UNIDADE GESTORA DO CONTRATO.

I. Legislação aplicável: art. 58, I, da Lei n. 8.666/93;

II. Possibilidade de alteração da nomenclatura da unidade gestora por meio de Termo Aditivo Contratual em função da publicação da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta a este órgão no seguinte sentido: "Tendo em vista a necessidade de alteração de nomenclaturas dos contratos administrativos geridos pela Diretoria de Despesas Comuns de Gestão, devido a publicação da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21, DE 11 DE AGOSTO DE 2017, solicitamos esclarecimento referente a maneira que deverão ser feitas tais alterações, se por Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, ressaltando que não foram alterados o CNPJ, Funcional Programática e a Fonte, apenas nomenclatura das secretarias".

É o breve relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Geral do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de

responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria Geral do Município, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

III - ALTERAÇÃO DA UNIDADE GESTORA EXECUTORA

Os contratos administrativos são caracterizados pelo desequilíbrio das partes, conferindo à Administração Pública a prerrogativa de alterar unilateralmente determinadas cláusulas, independentemente da concordância da parte contrária. Essa prerrogativa é expressamente prevista no art. 58, I, da Lei Federal n. 8.666/93:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Pretende a Secretaria Municipal de Finanças **alterar apenas a nomenclatura da unidade gestora de diversos contratos**, em virtude da publicação da **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21, DE 11 DE AGOSTO DE 2017**, no Diário Oficial do Município n. 1.816, de 11 de agosto de 2017, que "dispõe sobre a alteração da nomenclatura de secretarias, adequa suas competências e adota outras providências".

Nesse quadro, trata-se de adequação dos contratos às finalidades do interesse público dos órgãos contratantes, que não altera os direitos do contratado, razão pela qual é juridicamente viável a alteração contratual pretendida, independentemente da concordância da empresa contratada.

Tendo em vista que as presentes alterações não incluem a necessidade de novas despesas, não há que se exigir existência dotação orçamentária e crédito descentralizado.

Recomendamos ao órgão assessorado a juntada de justificativa prévia e autorização por escrito da autoridade competente para a celebração do termo aditivo.

Recomendamos ainda, após a devida assinatura do aditivo em análise, a observância do prazo de publicação do mesmo na imprensa oficial, consoante o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos internos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, o Parecer é pela **possibilidade de se alterar a nomenclatura de unidades gestoras** em contratos administrativos, em função da publicação da **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21, DE 11 DE AGOSTO DE 2017, por meio de Termo Aditivo Contratual**.

Ressaltamos que o presente parecer pode ser aplicado a todos os processos que se encontrem em idêntica situação, sendo desnecessária a manifestação desta procuradoria a cada caso, exceto na ocorrência de dúvida jurídica especificada e fundamentada.

O presente parecer, apresenta análise estritamente jurídica, competindo ao gestor a decisão que considere atender ao melhor interesse desta Secretaria.

É o parecer.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, aos 13 dias do mês de setembro de 2017.

PUBLIO BORGES ALVES
Procurador Geral

LUCYLLA RASSI SANT'ANNA
Procuradora Chefe
Matrícula n. 413030483

CAROLINE TAPXURE LÔBO
Procuradora do Município
Matrícula n. 413029837

MARGARIDA AQUINO COSTA
Procuradora do Município
Matrícula n. 413029820

RENATO ARRUDA MARTINS
Procurador do Município
Matrícula n. 413029728

Subprefeitura da Região Sul

PORTARIA/SUBPREFEITURA/GAB Nº 011, de 05 de setembro de 2017.

O SUBPREFEITO DA REGIÃO SUL, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Nº 2.299, de 30 de março de 2017 combinado com a Lei 2.295 de 30 de março e Ato Nº 472º-DSG de 03 maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.744, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo titular e suplente com o encargo de Fiscal do Contrato referente ao Processo nº

2017039250, objeto contratação de empresa especializada em execução de sinalização viária, cuja pessoa jurídica Empresa de Construções Brasileira Ltda- Me, CNPJ 13.147.893/0001-44.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Renan Guilherme Carvalho Botelho	413029577
SUPLENTE	Bruno do Carmo Cattini	413019444

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV – Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização.

V – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento.

VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete da Subprefeitura da Região Sul, Capital do Estado, aos 05 dias do mês de setembro de 2017.

Adir Cardoso Gentil
Subprefeito da Região Sul de Palmas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2017

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – SUBPREFEITURA DA REGIÃO SUL
CONTRATADA: EMPRESA DE CONSTRUÇÕES BRASILEIRA LTDA- ME

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em execução de sinalização viária, conforme especificações constantes no Edital convocatório e seus anexos e no Termo de Referência.

VALOR: 3.756.961,90 (Três milhões e setecentos e cinquenta e seis mil e novecentos e sessenta e um reais e noventa centavos).
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

RECURSOS: Funcional Programática: 03.8100.04.452.0312.4383; Natureza da Despesa: 33.90.30/33.90.39, Fonte 0010.00.103; Ficha: 20174932/ 20174933.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2017.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Palmas, neste ato representado a Subprefeitura da Região Sul o senhor Adir Cardoso Gentil, CPF nº 276.536.090-15 e pela Empresa de Construções Brasileira Ltda- Me, CNPJ nº 13.147.893/0001-44 Representado pelo Sr. Epitácio Brandão L. Filho, CPF nº 808.258.931-00.

Secretaria de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2017

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de carimbos.
 VALOR: R\$ 29.996,40 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)
 VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura e terá vigência adstrita ao crédito orçamentário.
 RECURSOS: Unidade Gestora: 2700 – Secretaria Municipal de Finanças
 Classificação Orçamentária: 04.122.0326-4002
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39
 Fonte de Recurso: 001000101 – REC PRÓPRIOS – DCGCF
 Notas de Empenho nº. 17588 e 17594, emitidas em 13/09/2017.
 BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.
 SIGNATÁRIOS: CHRISTIAN ZINI AMORIM – Secretário Municipal de Finanças – brasileiro, portador do RG nº 204499781 SSP/SP, CPF sob o nº 694.196.711-00 – CONTRATANTE e GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.444.658/0001-80, com sede na Av. LO II 104 Norte, Conj. 01, Lote 26 nº 17 - CEP 77006-022 - Palmas/TO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Luis Carlos Alves de Oliveira, portador do RG nº 1483719 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 271.350.471-68.
 DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2017 LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº: 2016069348
 Validade: 12 (doze) meses
 Órgão interessado: Secretaria Municipal da Saúde - FMS
 Objeto: O objeto do presente Instrumento é o registro de preços, visando a a futura contratação para prestação de serviços de limpeza hospitalar/assemelhados, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares/assemelhadas, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, proveniente da sessão pública do Pregão de forma Eletrônico nº 099/2017, sucedido em 18/08/2017, às 15:00hs, realizado pela Pregoeira da Secretaria de Finanças.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015. (Incluem-se todas as alterações promovidas, no que couber).

FORNECEDOR: GLOBAL PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA - ME				CNPJ: 09.384.382/00001-79		
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	Prestação de serviços de Limpeza Hospitalar/Assemelhada, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências Médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NORTE.	Serviços	68.424,00	821.088,00
	Unidade	Total De Área(M²)	Total de Área Construída(M²)	Total Área Externa(M²)	Quantidade Necessária De Servente De Limpeza(24hs)	Quantidade Necessária de Encarregado(8.00hs)
	Upa Norte	5.031,53	1.750,00	3.281,53	16	01
Total		5.031,53	1.750,00	3.281,53	16	01
02	12	Mês	Prestação de serviços de Limpeza Hospitalar/Assemelhada, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências Médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SUL.	Serviços	76.505,00	918.060,00
	Unidade	Total De Área(M²)	Total de Área Construída(M²)	Total Área Externa(M²)	Quantidade Necessária De Servente De Limpeza(24hs)	Quantidade Necessária de Encarregado(8.00hs)
	Upa Sul	30.195,00	2.131,47	28.063,53	18	01
Total		30.195,00	2.131,47	28.063,53	18	01

12	Mês	Prestação de serviços de Limpeza Hospitalar/Assemelhada, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências Médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, na UNIDADE DE SAÚDE 401 UNIDADE(S).	Serviços	225.182,00	2.702.184,00
Unidade	Total De Área(M²)	Total de Área Construída(M²)	Total Área Externa(M²)	Quantidade Necessária De Servente De Limpeza(24hs)	Quantidade Necessária de Encarregado(8.00hs)
SAMU	1.800,00	726,00	1.074,00	2	
AMAS DR. EDUARDO MEDRADO	2.060,00	1.055,48	1.004,52	2	
CAPS AD III	1.820,09	1.033,54	786,55	2	
CSC 207 SUL	1.440,00	573,50	866,50	2	
CSC 210 SUL	1.314,05	494,49	819,56	1	
CSC 403 SUL	2.890,79	494,49	2.396,26	1	
CSC 712 SUL	2.000,00	494,49	1.505,51	1	
CSC 806 SUL	6.312,41	455,00	5.857,41	1	
CSC 1004 SUL	2.604,77	494,49	2.110,28	1	
CSC 1103 SUL	1.940,05	494,49	1.445,56	1	
CSC 1206 SUL	1.968,35	577,08	1.391,27	2	01
CSC 1304 SUL	2.892,80	573,50	2.319,30	2	
CEMAS 303 NORTE	1.736,00	1.298,00	438,00	3	
CSC 307 NORTE	871,74	251,20	620,54	1	
CSC 403 NORTE	3.878,18	494,49	3.383,69	1	
CSC 405 NORTE	4.983,50	455,00	4.528,50	1	
CSC 406 NORTE	2.606,96	494,49	2.112,47	1	
CSC 409 NORTE	1.296,00	573,50	722,50	2	
CSC 503 NORTE	1.039,05	494,49	544,56	1	
CSC 508 NORTE	3.001,00	271,58	2.729,42	1	
CSC 603 NORTE	2.863,01	494,49	2.368,52	1	
CEMAS AURENY I	4.964,72	1.588,32	3.376,40	3	01
CEMAS TAQUARALTO	3.788,76	454,31	3.334,45	1	
CAS	758,50	402,61	355,89	1	
CSC SETOR SUL	2.723,72	573,50	2.150,22	2	
CSC ALTO BONITO	912,03	252,30	659,73	1	
CSC AURENY I	7.168,50	494,49	6.674,01	1	
CSC AURENY II	707,50	220,47	487,03	1	
CSC BELA VISTA	480,00	231,75	248,25	1	
CSC BURITRANA	6.077,37	214,36	5.863,01	1	
CSC LAGO SUL	4.554,50	455,00	4.099,50	1	
CSC LAURIDES MILHOMEM	12.550,00	561,00	11.989,00	2	
CSC LIBERDADE	734,15	318,63	415,52	1	
CSC MORADADO SOL	5.216,79	494,49	4.722,30	1	
CSC NOVO HORIZONTE	2.273,53	320,99	1.952,54	1	
CSC SANTA BARBARA	8.950,00	271,58	8.678,42	1	
CSC SANTA FÉ	4.297,07	495,49	3.801,58	1	
CSC TAQUARI	2.430,00	494,49	1.935,51	1	
CSC TAQUARUÇU	2.885,00	420,59	2.464,41	1	
CSC TAQUARUÇU GRANDE	866,06	314,41	551,65	1	
Total	125.924,91	21.244,57	104.680,34	53	02

Palmas -TO, aos 21 de setembro de 2017.

Marcia Helena Teodoro de Carvalho
 Pregoeira

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

Processo Nº 2014063778. Órgão Interessado: Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME. Objeto: A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de construção do Centro de Iniciação ao Esporte, localizado na quadra AVNO-32, Palmas -TO, conforme especificações e condições constantes no edital, seu termo de referência e anexos. Empresa Vencedora: CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA, CNPJ: 04.490.079/0001-37, valor global de: R\$ 5.856.618,40 (Cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos). Data da realização: 03/07/2017.

Palmas, 22 de setembro de 2017.

Antonio Luiz Cardozo Brito
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2017 Exclusivo ME e EPP

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, por meio da Pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às

09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 09 de outubro de 2017, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a contratação de serviços de empresa especializada para a realização de análises laboratoriais para verificação da qualidade da água para balneabilidade, especificamente os parâmetros coliformes totais e escherichia coli, conforme especificações do ANEXO I do Edital, de interesse da Fundação Municipal de Meio Ambiente, processo nº 2017041360. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 3º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 2111-2736/2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 22 de setembro de 2017.

Andria Moreira Barreira
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2017
LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, por meio do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 09 de outubro de 2017, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, contratação de empresa especializada no fornecimento de máquina para demarcação viária, através de licitação, para manutenção em sinalização viária horizontal, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Públicos, conforme especificações constantes do ANEXO I e II do Edital, processo nº 2017040943. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 2111-2736/2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 21 de setembro de 2017.

Edinaldo Neir Moreira Soares
Pregoeiro

DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº:86/2017

PROCESSO N.º: 2016069512
RECORRENTE: FRANCINETE DA SILVA RAMOS
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 003504

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 353 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Exercendo comércio ambulante estacionado em frente à Escola Madre Clélia Merloni. Auto de Infração nº. 003504. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração arbitrando a multa no valor de R\$ 500,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 13/09/2017 a autuada esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 003504, referente ao processo n.º 2016069512, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a FRANCINETE DA SILVA RAMOS, acordaram os conselheiros

da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração.

Palmas TO, 20 de setembro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Amarildo Assis de Oliveira
Membro Julgador

ACÓRDÃO Nº: 87/2017

PROCESSO N.º: 2016066738
RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DUARTE LTDA ME
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 011025

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Exercendo atividade sem Alvará de Funcionamento. Auto de Infração nº. 011025. Revelia. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração arbitrando a multa no valor de R\$ 700,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pelo cancelamento do Auto de Infração. Em sessão realizada em 13/09/2017 o Representante da empresa esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 011025, referente ao processo n.º 2016066738, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a DISTRIBUIDORA DUARTE LTDA ME, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração.

Palmas TO, 20 de setembro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Amarildo Assis de Oliveira
Membro Julgador

ACÓRDÃO Nº:88/2017

PROCESSO N.º: 2016066941
RECORRENTE: DROID COMÉRCIO VAREJISTA DE CELULARES EIRELI ME
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 004297

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 324 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Exercendo atividade sem Alvará de Funcionamento. Auto de Infração nº. 004297. Revelia. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração arbitrando a multa no valor de R\$ 800,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pelo cancelamento do Auto de Infração. Em sessão realizada em 13/09/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 004297, referente ao processo n.º 2016066941, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a DROID COMÉRCIO VAREJISTA DE CELULARES EIRELI ME, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração.

Palmas TO, 20 de setembro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Amarildo Assis de Oliveira
Membro Julgador

ACÓRDÃO Nº:89/2017

PROCESSO N.º: 2016057467
 RECORRENTE: EMPÓRIO GOURMET LTDA.
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 010452

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 221 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Estabelecimento comercial ocupando logradouro público com mesas e cadeiras, sem autorização da Prefeitura. Auto de Infração nº. 010452. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração arbitrando a multa no valor de R\$ 1.500,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 13/09/2017 o Representante da empresa esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração com a redução da multa ao valor originário de R\$ 750,00 a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 010452, referente ao processo n.º 2016057467, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a EMPÓRIO GOURMET LTDA, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração com a redução da multa ao valor originário de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 20 de setembro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Amarildo Assis de Oliveira
 Membro Julgador

ACÓRDÃO Nº:90/2017

PROCESSO N.º: 2016069267
 RECORRENTE: CARLOS ZANAN VIANA
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 006728

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 220 da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Depósito de material de construção no logradouro público. Auto de Infração nº. 006728. Impugnado. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração arbitrando a multa no valor de R\$ 500,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 13/09/2017 o autuado não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração com a redução da multa ao valor originário de R\$ 200,00 a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 006728, referente ao processo n.º 2016069267, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a CARLOS ZANAN VIANA, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração com a redução da multa ao valor originário de R\$ 200,00 (Duzentos reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 20 de setembro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Amarildo Assis de Oliveira
 Membro Julgador

ACÓRDÃO Nº:91/2017

PROCESSO N.º: 2016058842
 RECORRENTE: RONALDO COSTA SANTOS
 RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001886

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 9º da Lei 371/92 - Código de Posturas do Município de Palmas/TO. Ocupação de passeio público com material de construção, prejudicando a limpeza da cidade. Auto de Infração nº. 001886. Revelia. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração arbitrando a multa no valor de R\$ 500,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 13/09/2017 o Representante do autuado esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção integral do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001886, referente ao processo n.º 2016058842, que versa sobre descumprimento do Código de Posturas do Município, imputado a RONALDO COSTA SANTOS, acordaram os conselheiros da 1ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção integral do Auto de Infração no valor originário de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 20 de setembro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Amarildo Assis de Oliveira
 Membro Julgador

ACÓRDÃO Nº:213/2017

PROCESSO: 2015030111
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 RECORRIDA: SCORING CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
 ASSUNTO: Auto de Infração 10809

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Não foram apresentados recibos de retenção relativo a serviços prestados e retidos na fonte por tomador. Infração aos artigos 15 e 16 c/c artigo 30 da LC 107/2005. Auto de Infração n.º 10809, no valor originário de R\$ 19.188,08. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 3.641,13. Recurso voluntário. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 21/09/2017 o Representante da empresa esteve presente, sendo o julgamento proferido por maioria de votos pelo cancelamento do Auto de Infração. Acórdão 52/2017. Pedido Revisional interposto pela Representação Fazendária. Contestação ao Pedido Revisional. Em sessão realizada em 14/09/2017, o Representante da empresa não esteve presente, o julgamento foi proferido à maioria de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 3.641,13.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2015030111 em nome de SCORING CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração, no valor originário de R\$ 3.641,13 (Três mil, seiscentos e quarenta e um reais e treze centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 19 de setembro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida
 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº:214/2017

PROCESSO: 2016055129
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 RECORRIDA: MONTANA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME.
 ASSUNTO: Auto de Infração 13632

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e deixou de apresentar recibos de retenção do ISS, devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 7.10 da Lista de Serviços tributáveis constante do Anexo II da LC 285/2013. Auto de Infração n.º 13632, período de fevereiro a dezembro de 2014, no valor originário de R\$ 40.342,16. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 41,11. Recurso de ofício. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância e arquivamento do processo face o pagamento da parte remanescente. Em sessão de julgamento realizada em 14/09/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 41,11 e arquivamento do processo face o pagamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016055129 em nome de MONTANA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 41,11 e arquivamento do processo face o pagamento.

Palmas TO, 19 de setembro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida
 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº:215/2017

PROCESSO: 2016033585
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 RECORRIDA: DAAX ENGENHARIA, ENERGIA E AUTOMAÇÃO EIRELI EPP
 ASSUNTO: Auto de Infração 13039

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 7.2 da Lista de Serviços tributáveis constante do Anexo I da LC 107/2005. Auto de Infração n.º 13039, período de janeiro a dezembro de 2012, no valor originário de R\$ 16.633,85. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 214,43 e arquivamento do processo face o pagamento. Recurso de ofício. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 14/09/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 214,43 e arquivamento do processo face o pagamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016033585 em nome de DAAX ENGENHARIA, ENERGIA E AUTOMAÇÃO EIRELI EPP, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 214,43 e arquivamento do processo face o pagamento.

Palmas TO, 19 de setembro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida
 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 216/2017

PROCESSO: 2016033586
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 RECORRIDA: DAAX ENGENHARIA, ENERGIA E AUTOMAÇÃO EIRELI EPP
 ASSUNTO: Auto de Infração 13040

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 7.2 da Lista de Serviços tributáveis constante do Anexo I da LC 107/2005. Auto de Infração n.º 13040, período de fevereiro a dezembro de 2013, no valor originário de R\$ 19.584,61. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 251,70 e arquivamento do processo face o pagamento. Recurso de ofício. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 14/09/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 251,70 e arquivamento do processo face o pagamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016033586 em nome de DAAX ENGENHARIA, ENERGIA E AUTOMAÇÃO EIRELI EPP, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 251,70 e arquivamento do processo face o pagamento.

Palmas TO, 19 de setembro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida
 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 217/2017

PROCESSO: 2016033587
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
 RECORRIDA: DAAX ENGENHARIA, ENERGIA E AUTOMAÇÃO EIRELI EPP
 ASSUNTO: Auto de Infração 13041

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolheu a menor o ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 7.2 da Lista de Serviços tributáveis constante do Anexo I da LC 107/2005 (para apuração até 31/01/2014) e item 7.2 da lista de Serviços constante do Anexo II da LC 285/2013 (para apuração de 01/02/2014 a 31/12/2014). Auto de Infração n.º 13041, período de janeiro a dezembro de 2014, no valor originário de R\$ 10.650,11. Impugnado. Julgado em Primeira Instância pelo cancelamento do Auto de Infração. Recurso de ofício. A Representação Fazendária opinou pela confirmação da Sentença de Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 14/09/2017 o Representante da empresa não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo nº 2016033587 em nome de DAAX ENGENHARIA, ENERGIA E AUTOMAÇÃO EIRELI EPP, acordaram os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração.

Palmas TO, 19 de setembro de 2017.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida
 Conselheira Relatora

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 200/2017/SEISP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 751 - NM, de 6 de julho de 2017, e pelo artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e a Medida Provisória nº 21 de 11 de agosto de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do TO nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscais e Suplente do Contrato nº 013/2017, Processo nº 2015028087, firmado com a empresa Nasa Construtora LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.361.619/0001-70.

SERVIDOR	NOME	CREA	MATRÍCULA
TITULAR	Elievan Marques dos Santos	9001-8/D-TO	298751
TITULAR	Geovah das Neves Junior	4011/D-GO	155781
SUPLENTE	Flaviano Barbosa de Santana	3025-D/PI	303671

Art. 2º São atribuições do Fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Nos impedimentos do Fiscal seu Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, ao 19 dia do mês de setembro de 2017.

HEBERT VERAS NUNES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 201/2017/SEISP, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 751 - NM, de 6 de julho de 2017, e pelo artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e a Medida Provisória nº 21 de 11 de agosto de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 004/2017, Processo nº 2017027510, firmado com a empresa Irka Construções LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.193.573/0001-93.

SERVIDOR	NOME	CREA	MATRÍCULA
TITULAR	Ubiratan Amaury P. Zacariotti	6654/D-GO	163391
SUPLENTE	Leonardo Nepomuceno Lima	240925000-9/D-TO	413019735

Art. 2º São atribuições dos Fiscais de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Nos impedimentos do Fiscal seu Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de setembro de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, ao 20 dia do mês de setembro de 2017.

HEBERT VERAS NUNES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Secretaria da Educação

UNIDADES EDUCACIONAIS

ERRATA

A ACCEI do CMEI Matheus Henrique de Castro dos Santos, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no Resultado de Licitação Convite de aquisição

de uniformes escolares nº 001/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 1.750 de 11 de maio de 2017, pág.19.

Onde se lê:

J S CONFECÇÕES BORDADOS EIRELI – ME., com o valor total de R\$ 12.134,40 (Doze mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos),

Leia-se:

J S CONFECÇÕES BORDADOS EIRELI – ME., com o valor total de R\$ 12.083,20 (Doze mil oitenta e três reais e vinte centavos).

Palmas/TO, 20 de setembro de 2017.

Tatiana Costa Martins
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ERRATA

A ACCEI do CMEI Matheus Henrique de Castro dos Santos, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no extrato do contrato de aquisição de uniformes escolares nº 002/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 1.751 de 12 de maio de 2017, pág.05 e 06.

Onde se lê:

VALOR TOTAL: R\$ 12.134,40 (Doze mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos),
DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2017.

Leia-se:

VALOR TOTAL: R\$ 12.083,20 (Doze mil oitenta e três reais e vinte centavos),
DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2017.

Palmas/TO, 20 de setembro de 2017.

Tatiana Costa Martins
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2017

PROCESSO Nº: 2017047195
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CRIANÇA FELIZ
CONTRATADA: S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA-ME.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
VALOR TOTAL: R\$ 5.594,80 (Cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2017047195.
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.0305.6071; Natureza da despesa: 33.50.30; Fontes: 0202.00.360, 0202.00.365 e 0010.00.201.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2017
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CRIANÇA FELIZ, por sua representante legal a Sr.ª Marcia Aparecida da Paz, inscrita no CPF nº 832.547.901-97 e portadora do RG nº 306.010 SSP/TO. Empresa S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA - ME., inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. Sergio de Sousa Sobrinho, inscrito no CPF nº 025.817.851-52 e portador do RG nº 944.137 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2017

PROCESSO Nº: 2017047195
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CRIANÇA FELIZ.
CONTRATADA: MIX ALIMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
VALOR TOTAL: R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2017047195.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.0305.6071; Natureza da despesa: 33.50.30; Fontes: 0202.00.360, 0202.00.365 e 0010.00.201.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2017

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CRIANÇA FELIZ, por sua representante legal a Sr.ª Marcia Aparecida da Paz, inscrita no CPF nº 832.547.901-97 e portadora do RG nº 306.010 SSP/TO. Empresa MIX ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.922.500/0001-02, por meio de sua representante legal a Sr.ª Ediméia Rafaeli Nesello, inscrita no CPF nº 553.787.309-53 e portadora do RG nº 1.081.535 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2017

PROCESSO Nº: 2017047195
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CRIANÇA FELIZ.
CONTRATADA: MJR DOS SANTOS EIRELI - ME.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
VALOR TOTAL: R\$ 4.002,90 (Quatro mil e dois reais e noventa centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2017047195.
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.0305.6071; Natureza da despesa: 33.50.30; Fontes: 0202.00.360, 0202.00.365 e 0010.00.201.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2017
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CRIANÇA FELIZ, por sua representante legal a Sr.ª Marcia Aparecida da Paz, inscrita no CPF nº 832.547.901-97 e portadora do RG nº 306.010 SSP/TO. Empresa MJR DOS SANTOS EIRELI – ME., inscrita no CNPJ nº 07.993.634/0001-31, por meio de seu representante legal o Sr. Paulo Hans dos Santos Aguiar, inscrito no CPF nº 022.515.011-50 e portador do RG nº 93.080/SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2017

PROCESSO Nº: 2017047195
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CRIANÇA FELIZ
CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
VALOR TOTAL: R\$ 9.146,55 (Nove mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2017047195.
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.306.0305.6071; Natureza da despesa: 33.50.30; Fontes: 0202.00.360, 0202.00.365 e 0010.00.201.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2017
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CRIANÇA FELIZ, por sua representante legal a Sr.ª Marcia Aparecida da Paz, inscrita no CPF nº 832.547.901-97 e portadora do RG nº 306.010 SSP/TO. Empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME., inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio de seu representante legal o Sr. João Pedro Parpinelli Santana, inscrito no CPF nº 054.656.461-52 e portador do RG nº 818.479 SSP-TO.

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 004/2017

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Caroline Campelo Cruz da Silva, torna público para conhecimento de interessados que a empresa DI CASTRO CONSTRUTORA LTDA., com o valor total de R\$ R\$ 49.684,42

(Quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), foi julgada como vencedora do Processo nº 2017045063, tendo como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma parcial nesta unidade educacional.

Palmas/TO, 14 de Setembro de 2017.

Joselma Lorena Xavier M. Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

A Comissão de Chamada Pública da ACCEI do CMEI Aconchego, torna público para conhecimento de interessados, que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS – APRAFEP/TO, com o valor total de R\$ 784,00 (Setecentos e oitenta e quatro reais), ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO – ASCABRAS, com o valor total de R\$ 9.951,00 (Nove mil novecentos e cinquenta e um reais) e DOMINGOS GONÇALVES PEREIRA, com o valor total de R\$ 1.464,40 (Hum mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2017034872, tendo como objeto a aquisição gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Palmas/TO, em 18 de setembro de 2017.

Ivana Aparecida Cassarino Guedes
Presidente da Comissão de Chamada Pública

1ª REPUBLICAÇÃO CARTA CONVITE N.º 008/2017

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132 por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 09h30min do dia 02 de outubro de 2017, na Sala do Financeiro na ACE da ETI da Arse, localizada no endereço 1.306 Sul APM 37/38/39/40, S/N, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, a Licitação na modalidade CARTA CONVITE n.º 008/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de projetor interativo para a referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse 132, Processo n.º 2017036825. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na ACE da ETI da Arse 132, no endereço acima citado, no horário de 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (063) 98148-0007.

Palmas/TO, 22 de Setembro de 2017.

Inês Barbosa de Souza Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Secretaria da Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 03 DO CREDENCIAMENTO Nº 04/2016

PROCESSO Nº: 2016008497 (Volumes I, II e III)
ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADA: ANGIOMED RADIO DIAGNÓSTICOS LTDA ME
OBJETO: Através do presente instrumento, considerando os fundamentos descritos no PARECER Nº 71/2017 – SEMUS/PGM, passa a cláusula 7.1 do presente contrato a vigorar com a seguinte redação: "Este Termo de Credenciamento entrará em vigor a partir da data da assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa, não havendo disposição em contrário, por quaisquer das partes signatárias, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta)

meses. Passa a constar no presente contrato a cláusula 1.4 com seguinte redação: A empresa é identificada no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde nº 6336930; Passa a Constar no Presente contrato a cláusula 4.4.4: As despesas atinentes aos compromissos assumidos neste Credenciamento correrão por conta das Notas de Empenhos números 16785 e 16788 de 25/08/2017; Através do presente instrumento, considerando os fundamentos descritos da Justificativa da Secretaria Municipal da Saúde (fl. 633 e 634), do processo em epígrafe, nos termos da Lei nº 8.666/93, lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado o aditivo de valor no percentual de 11% (onze por cento) correspondente a R\$25.467,55 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) observados os limites legais".

ADITAMENTO: Lavram o presente termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado o acréscimo no percentual de 11% (onze por cento) correspondente a R\$ 25.467,55 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) observados os limites legais.

BASE LEGAL: Processo Nº: 2016008497 (Volumes I, II e III), nos termos da Lei nº 8666/93.

VIGÊNCIA: 24/05/2017 a 24/09/2017 (aditivo de quatro meses).

SIGNATÁRIOS: Contratante Secretaria Municipal da Saúde – por meio do Secretário da Saúde Nésio Fernandes de Medeiros Junior, CPF nº 032.055.359-01 e RG nº 4.473.189 SSP/SC e Contratada a Empresa ANGIOMED RADIO DIAGNÓSTICOS LTDA ME, com nome de fantasia ANGIOMED RADIO DIAGNÓSTICOS, constituída sob o CNPJ nº 10.209.051/0002-62, sediada na Avenida ACSU SE 60 NS-02, Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 09, Sala 13, Palmas-TO, devidamente qualificada nos autos do contrato.

Secretaria de Desenvolvimento Rural

PORTARIA/GAB/SEDER Nº 27 de 20 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, Decreto 730 de 1º de abril de 2013, e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO o Convênio nº 826832/2016-MAPA/CAIXA/PREFEITURA DE PALMAS, referente a aquisição de calcário para correção e preparação do solo;

CONSIDERANDO a instrução dos autos processo nº 2016063198, no qual fracassou a licitação;

CONSIDERANDO, nova instrução para aquisição através do processo nº 2017023356, tendo novamente fracassado o processo licitatório;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição do calcário, e solicitação de Parecer Jurídico, quanto aos procedimentos corretos para a devida aquisição;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1913/2017-PGM;

CONSIDERANDO O Despacho nº 1.850/2017 – Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, e

CONSIDERANDO ainda Parecer Técnico nº 012/2017, da Superintendência de Convênios, Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos e Captação de Recursos e Energia Sustentável.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa NATICAL NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA, CNPJ nº 05.683.638/0001-98, no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais),

referente a aquisição de calcário dolomítico, cujas as despesas ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária:3300.20.0306.6052, Natureza de Despesa: 33.90.32, Fonte de Recursos: 2015.90.319, Ficha: 20175616.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, aos 20 dias do mês de setembro de 2017.

CLAUDEMIR PORTUGAL SOARES
Secretário Executivo

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 99/2017/GAB/SMSDC

Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Execução do Contrato, Titular e Suplente referente ao Processo nº 2013018235, Contrato nº 007/2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei 2.299, de 30 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 1.031 art. 79, de 29 de maio de 2015 que dispõe sobre os procedimentos para gestão das despesas públicas, outras providências e suas alterações, além do ATO Nº 075-NM, de 2 de fevereiro de 2017, publicado no D.O.M. nº 1.685. Considerando os termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de fiscais do Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2017, referente ao Processo nº 2013018235, firmado pela Secretaria Municipal de Finanças com a empresa Santos Participações e Investimentos Ltda, pessoa jurídica, CNPJ nº 07.246.031/0001-76, que diz respeito à Locação de imóveis localizados na JK.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	ZILENE MIRANDA AQUINO RAMOS	13755-1
SUPLENTE	GLAUCYENE DE OLIVEIRA SANTOS	16.949-1

Art. 2º – São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V- Atestar a aquisição dos produtos efetivamente entregues, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, aos 19 dias do mês de setembro de 2017.

Major Leonardo Gomes Coelho
Secretário Municipal Segurança e Mobilidade Urbana.

PORTARIA Nº 100/2017/GAB/SMSDC

Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Execução do Contrato, Titular e Suplente referente ao Processo nº 2014038739, Contrato nº 22/2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei 2.299, de 30 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 1.031 art. 79, de 29 de maio de 2015 que dispõe sobre os procedimentos para gestão das despesas públicas, outras providências e suas alterações, além do ATO Nº 075-NM, de 2 de fevereiro de 2017, publicado no D.O.M. nº 1.685. Considerando os termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de fiscais do Contrato de Prestação de Serviços nº 22/2015, referente ao Processo nº 2014038739, firmado pela Secretaria Municipal de Finanças com a empresa Tec Center Comercial Ltda - EPP, pessoa jurídica, CNPJ nº 05.063.935/0001-30, que diz respeito à Manutenção Corretiva e Preventiva em Ar Condicionado da JK.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	ZILENE MIRANDA AQUINO RAMOS	13755-1
SUPLENTE	JUCILENE DOS SANTOS CARDOSO	413018867

Art. 2º – São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V- Atestar a aquisição dos produtos efetivamente entregues, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, aos 19 dias do mês de setembro de 2017.

Major Leonardo Gomes Coelho
Secretário Municipal Segurança e Mobilidade Urbana.

PORTARIA Nº 101/2017/GAB/SMSDC

Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Execução do Contrato, Titular e Suplente referente ao Processo nº 2015000376, Contrato nº 30/2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei 2.299, de 30 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 1.031 art. 79, de 29 de maio de 2015 que dispõe sobre os procedimentos para gestão das despesas públicas, outras providências e suas alterações, além do ATO Nº 075-NM, de 2 de fevereiro de 2017, publicado no D.O.M. nº 1.685. Considerando os termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de fiscais do Contrato de Prestação de Serviços nº 30/2015, referente ao Processo nº 2015000376 firmado pela Secretaria Municipal de Finanças com a empresa Altas Schindler S/A, pessoa jurídica, CNPJ nº 00.028.986/0009-65, que diz respeito à Manutenção Preventiva, Corretiva Permanente e Chamado de Emergência nos Elevadores da JK.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	JUCILENE DOS SANTOS CARDOSO	413018867
SUPLENTE	ZILENE MIRANDA AQUINO RAMOS	13755-1

Art. 2º – São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V- Atestar a aquisição dos produtos efetivamente entregues, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, aos 19 dias do mês de setembro de 2017.

Major Leonardo Gomes Coelho
Secretário Municipal Segurança e Mobilidade Urbana.

JADA – Junta Administrativa de Defesa de Autuação ATA DO JULGAMENTO - Sessão nº 542 / MES

Data	18/09/2017	Horário de Início:	08:00	Horário de Término:	18:00
Local	SESMU – Sala de Reuniões – 3º Andar - Prédio da Prefeitura na Av. JK.				
Participantes					Assinatura
ELISSANDRO HONORATO DE SOUSA PRESIDENTE					
EVANDRO SOUZA TEIXEIRA VICE PRESIDENTE					
PAULO CEZAR DE LIMA PEREIRA JUNIOR MEMBRO TITULAR					
DIOGO NUNES DE SOUZA MEMBRO TITULAR					
DIONILSON MIRANDA TEIXEIRA MEMBRO TITULAR					
CAROLINA SANTOS DE SOUSA SECRETÁRIO(A)					
MORGANA DOS SANTOS ALVES SECRETÁRIO(A)					
VALERIA ERNESTINA DE OLIVEIRA MEMBRO SUPLENTE					
JUNIA FERREIRA MEMBRO SUPLENTE					
CHRISTYAN DA SILVA VIEIRA MEMBRO SUPLENTE					
Christiane Moura Da Silva Guimarães MEMBRO SUPLENTE					
Pauta	Ata para julgamento dos recursos interpostos pelos proprietários / Condutores de veículos que tiveram seus veículos autuados pelos Agentes de Trânsito da SESMU - H49, Radares estáticos - J49, Radares móveis - H49 e PDA - E90.				

Após leitura e aprovação da ata, o Presidente iniciou a sessão e de imediato determinou a leitura dos Pareceres dos processos:

EVANDRO SOUZA TEIXEIRA-VICE PRESIDENTE	
Nº do Processo	Resultado
475542016	Indeferido
466132016	Indeferido
467362016	Deferido
471402016	Indeferido
474702016	Indeferido
471972016	Indeferido
472432016	Deferido
469872016	Indeferido
467392016	Deferido
394732016	Deferido
475282016	Indeferido
474662016	Indeferido
CHRISTYAN DA SILVA VIEIRA-SUPLENTE	
Nº do Processo	Resultado
439982016	Indeferido
440102016	Indeferido
139802016	Deferido
454312016	Deferido
440952016	Deferido
453342016	Indeferido
451542016	Indeferido
451102016	Deferido
449522016	Deferido
441432016	Indeferido
441672016	Indeferido
517342016	Indeferido
512092016	Indeferido
453282016	Indeferido
452252016	Deferido
375962016	Indeferido
PAULO CEZAR DE LIMA PEREIRA JUNIOR-MEMBRO TITULAR	
Nº do Processo	Resultado
207182016	Deferido
219112016	Indeferido
218082016	Indeferido
182202016	Indeferido
218632016	Indeferido
218122016	Deferido
214782016	Indeferido
JUNIA FERREIRA-SUPLENTE	
Nº do Processo	Resultado
340032016	Deferido
409232016	Indeferido
401682016	Indeferido
397642016	Deferido
388112016	Deferido
358582016	Deferido
351672016	Deferido
337432016	Indeferido

340052016	Indeferido
339382016	Deferido
339912016	Deferido
409402016	Indeferido
406962016	Deferido
354062017	Indeferido
374822016	Deferido
337552016	Indeferido
289892016	Deferido
389242016	Deferido
373692016	Deferido
DIOGO NUNES DE SOUZA-MEMBRO TITULAR	
Nº do Processo	Resultado
702862015	Deferido
707062015	Indeferido
704322015	Indeferido
699662015	Indeferido
697412015	Indeferido
693792015	Indeferido
695422015	Indeferido
691582015	Deferido
703282015	Deferido
1442015	Indeferido
697112015	Indeferido
697032015	Indeferido
691002015	Indeferido
694882015	Indeferido
DIONILSON MIRANDA TEIXEIRA-MEMBRO TITULAR	
Nº do Processo	Resultado
430172016	Indeferido
428782016	Indeferido
428102016	Indeferido
VALERIA ERNESTINA DE OLIVEIRA-SUPLENTE	
Nº do Processo	Resultado
497732016	Indeferido
496752016	Indeferido
495452016	Indeferido
497542016	Deferido
494452016	Indeferido
494472016	Indeferido
494332016	Indeferido
495412016	Indeferido
495372016	Indeferido
489172016	Deferido
489912016	Indeferido
489882016	Indeferido
488912016	Indeferido
488892016	Indeferido
488402016	Indeferido
488482016	Deferido
488082016	Indeferido
488412016	Indeferido
492182016	Indeferido
497472016	Indeferido
Christiane Moura Da Silva Guimaraes-SUPLENTE	
Nº do Processo	Resultado
391842016	Deferido

Por fim, foram julgados 92 processos: 31 DEFERIDO(s) e 61 INDEFERIDO(s), sendo determinado pelo Presidente da JADA, que fosse publicado no quadro de avisos da SESMU, o nome dos condutores e os respectivos números de Processos deferidos e indeferidos por esta Junta de Defesa de Autuação para o conhecimento de todos. Após, foram distribuídos os processos aos membros para serem julgados na próxima sessão com data a definir. Não havendo nada mais a deliberar, às 18h foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata que foi dirigida por mim, Morgana Dos Santos Alves, secretária desta Junta, que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais membros.

Fundação Cultural de Palmas

PORTARIA/GAB-P/FCP Nº. 096/2017, de 21 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar municipal nº 137, de 18 de junho de 2007 e Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, em conformidade com o art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO as determinações previstas no parágrafo único do art. 42 da LRF;

CONSIDERANDO as necessidades de adequação orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a solicitação através do OFÍCIO/SEFIN/SUPAF/DDCG Nº 159/2017; e

CONSIDERANDO que os saldos das despesas elencadas abaixo são de empenhos estimados onde houve sobra orçamentária e que as despesas em questão foram pagas na totalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar as despesas inscritas em restos a pagar no exercício anterior, em conformidade com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos vinte e um dias do mês de setembro, do ano de dois mil e dezessete.

Héctor Fabio Valente Franco
Presidente

ANEXO I – CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS/2016

UG	Fornecedor	Nº de Empenho	Ficha	Valor
7100	CIA DE ENERGIA ELÉTRICA – TO - CELTINS	28035	20161524	172,30
7100	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS	19570	20161524	176,25
7100	MARCA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	16118	20161524	0,08
7100	PRIME SOLUTION SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA - ME	23647	20161524	720,84
TOTAL				1.069,47

Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

TERMO DE DESLIGAMENTO DE BOLSISTA

Formalizamos o encerramento do vínculo dos bolsistas abaixo, do Plano Integrado de Residências em Saúde (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016).

MATRICULA	SERVIDOR	MODALIDADE	DATA DE DESLIGAMENTO
413029586	JESSICA MOTA NAVES	RESIDENTE MÉDICO	09/08/2017
413029588	MIKAEL ANDREY SANTANA		08/08/2017
413026789	LAIANNY BUENO DOS SANTOS	RESIDENTE MULTIPROFISSIONAL	31/08/2017
413026751	LEONARDO RUFFO AIRES DE SENA		31/08/2017
413029594	FRANCISCA RIALYNE PEREIRA DO NASCIMENTO		31/08/2017

Palmas, 31 de agosto de 2017.

WHISLLAY MACIEL BASTOS
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

TERMO DE DESLIGAMENTO DE BOLSISTA

Aos 31 dias do mês de agosto do corrente ano, formalizamos o encerramento do vínculo da bolsista abaixo, do Núcleo de Comunicação e Saúde (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016 e Portaria Conjunta INST FESP/SEMUS/SECOM Nº 001, de 01 de fevereiro de 2017).

MATRICULA	SERVIDOR	MODALIDADE
413028940	CLÉIA GOMES DE SOUZA	BOLSA DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À SAÚDE

Palmas, 31 de agosto de 2017.

WHISLLAY MACIEL BASTOS
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

TERMO DE DESLIGAMENTO DE BOLSISTA

Aos 31 dias do mês de agosto do corrente ano, formalizamos o encerramento do vínculo da bolsista abaixo, do Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos" (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016 e Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP nº 12, de 24 de junho de 2016).

MATRÍCULA	SERVIDOR	MODALIDADE
413029911	VALERIA MOREIRA RACK	PESQUISADOR MÉDICO
413027776	CLAUDIA CASTILHO MONTEIRO AMARAL	PESQUISADOR MULTIPROFISSIONAL

Palmas, 31 de agosto de 2017.

WHISLLAY MACIEL BASTOS
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

Previpalmas

ERRATA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, através do seu Presidente, Maxcilane Machado Fleury, retifica o extrato do contrato nº 007/2017, publicado no Diário Oficial nº 1794 do dia 12 de julho de 2017.

Onde se lê:

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2017.

Leia-se:

VALOR TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2017.

Palmas - TO, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2017.

MAXCILANE MACHADO FLEURY
Presidente do Instituto de Previdência Social do Município De
Palmas – PREVIPALMAS

RELATÓRIO DE GESTÃO EXERCÍCIO DE 2015/2016

Relatório de Gestão do período de 09/10/2015 a 30/06/2016, apresentado como prestação de contas ordinária a que esta Unidade está obrigada, nos termos do art. 32 da Constituição Estadual.

Unidade Prestadora de Contas:
Instituto de Previdência Social do Município de Palmas

Gestor no período:
Bruno Flávio Santos Sevilha

PALMAS
2017

Trata-se de Relatório de Gestão da Presidência desta autarquia à época, sob a responsabilidade do senhor Bruno Flávio Santos Sevilha, inerente ao período de 09/10/2015 a 30/06/2016, em cumprimento às normas pertinentes da nossa obrigação de prestação de contas.

Primeiramente, segue abaixo as demonstrações contábeis com as devidas notas explicativas, usando como base janeiro de 2017, uma vez que o atual presidente tomou posse em fevereiro de 2017.

O orçamento total do PREVIPALMAS para o exercício de 2017, aprovado pela Lei nº 2.293/2017, é de R\$ 148.689.000,00 (cento e quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais).

As receitas arrecadadas em janeiro/2017 totalizaram R\$ 11.708.919,23 (onze milhões, setecentos e oito mil, novecentos e dezenove reais e vinte e três centavos).

As despesas foram fixadas em R\$ 148.689.000,00 (cento e quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais), obedecendo o princípio orçamentário do equilíbrio, foram previstas e ações em consonância com o disposto na Leis de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

A execução do orçamento ocorreu conforme planilha abaixo:

Objeto	Valor Previsto	Empenho	Liquidação	Pagamento	Dotação Orçamentária
Manutenção de Recursos Humanos	RS 2.028.618,00	RS 64.398,68	RS 64.398,68	RS 64.398,68	09.122.0337.4001
Manutenção dos Serviços administrativos	RS 3.625.427,00	-	-	-	09.122.0337.4002
Assessoria especializada em Gestão Previdenciária	RS 800.000,00	-	-	-	09.122.0337.4246
Realização de Concurso Público	RS 750.000,00	-	-	-	09.131.0337.5136
Divulgação Institucional do PREVIPALMAS	RS 170.000,00	-	-	-	09.131.0337.4129
Pagamento Aposentados e Pensionistas FPP	RS 70.791.590,00	RS1.239.555,91	RS 1.239.555,91	RS 1.239.555,91	09.272.0339.4131
Pagamento Aposentados e Pensionistas FPC	RS 29.208.410,00	RS 173.920,18	RS 173.920,18	RS 173.920,18	09.272.0339.4131
Reserva de Contingência	RS 41.314.955,00	-	-	-	99.997.0900.0926
Total	RS 148.689.000,00	RS 1.477.874,77	RS 1.477.874,77	RS 1.477.874,77	

Em conformidade com a planilha acima, o total do orçamento executado foi de R\$ 1.477.874,77 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), correspondendo ao cumprimento das obrigações com pessoal administrativo e pagamento de benefício.

Diante desse fato, apura-se um superávit orçamentário no período, nos seguintes valores:

- * Receita realizada = R\$ 11.708.919,23
- * Despesa executada = R\$ 1.477.874,77
- * Superávit apurado = R\$ 10.231.044,46

O montante das despesas descritas em restos à pagar é de R\$ 895.433,63, sendo R\$ 15.164,67 (quinze mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) não processadas e R\$ 880.269,16 (oitocentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos).

Considerando que o estoque das obrigações financeiras é essencialmente composto, em sua maioria, por despesas advindas de exercícios anteriores, é de fundamental importância, que seja diagnosticado o motivo pelo qual esses pagamentos não foram realizados à época, uma vez que há inclusive neste passivo despesas com salários e remunerações à pagar, conforme demonstrativo em anexo.

Ressalta que uma das recomendações passadas pelo Tribunal de Contas do Estado, é quando a informação da contribuição individualizada dos servidores de ativa, prevista no art. 91 da Lei Municipal nº 1.414/2005. Atualmente, o PREVIPALMAS não tem sistema capaz de absorver essas informações, motivo pelo qual está sendo implantado um sistema com esta finalidade. Assim, que o sistema for implantado será feito um ofício para a Prefeitura Municipal de Palmas/TO e a Câmara Municipal, para que repassem as referidas informações.

Apesar de alguns anos de existência, ao assumir o PREVIPALMAS foi verificada a deficiência quanto ao fluxo do processo administrativo previdenciário no Instituto. Para sanar os problemas de informação em decorrência da ausência de fluxograma, foi criada uma Comissão para que definisse o fluxo do processo dando transparência ao procedimento de concessão e revisão de benefício. A referida Comissão fez alguns alinhamentos pendentes junto à gestão, bem como junto à Junta Médica Oficial, visando melhoria nos serviços desempenhados pelo PREVIPALMAS.

Outro problema encontrado na Gestão do Senhor Bruno Santos Sevilha foi a quantidade de benefícios possivelmente concedidos de forma irregular, bem como lançado no sistema de pagamento possivelmente de forma incorreta, o que se confirmado pode vir a configurar ato de improbidade administrativa, de acordo com o art. 10, da lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Assim, na tentativa de sanar o problema, está sendo criada uma comissão, em parceria com o Controle Interno e a Corregedoria para revisar todos os processos de concessão de benefício e, caso sejam encontradas falhas passíveis de sanção, serão abertos os respectivos processos administrativos disciplinares.

Esclarece que foi orientado pelo Tribunal de Contas do Estado que todos os projetos de lei que tivessem impacto no PREVIPALMAS devem passar pelo instituto e consequentemente pelo Conselho Municipal de Previdência.

Assim, resta evidenciado que os projetos de lei que visam aumentar remuneração dos servidores em relação a verbas incorporáveis devem passar pelo PREVIPALMAS, uma vez que tem que ser feito cálculo atuarial analisando o impacto e a viabilidade financeira do aumento pretendido, em relação ao valor da aposentaria, haja vista que alguns servidores têm direito a paridade não sendo utilizado cálculo de contribuição para fixação do valor de sua aposentadoria.

Em relação as alegações do Conselho acima citadas, consta no processo nº 2015011263, a fundamentação legal para cessão de uso do imóvel, bem como parecer da Advocacia Geral da União informando a possibilidade, bem como informando que ainda que a cessão de uso seja gratuita, há a previsão de ressarcimento de despesa referente a utilização, via indenização.

Dessa forma, foi aberto processo para apuração de valores para fixação de indenização, bem como será encaminhado ao Conselho resposta formal quanto a ilegalidade apontada pelo mesmo em reuniões do Conselho Municipal de Previdência.

Sob a presidência do Senhor Bruno Flávio Santos Sevilha, pode ter ocorrido desídia no pagamento de contas em atraso, gastos sem previsão contratual decorrente de contrato com vigência expirada, demora na abertura dos processos, entre outras condutas inexplicáveis. Tais condutas, também possíveis de se configurarem ato de improbidade administrativa, estão sendo apuradas.

É importante ressaltar que a questão das despesas geradas sem previsão contratual é um problema que vem se arrastando desde a gestão anterior à do Responsável.

Em relação às referidas condutas, é importante esclarecer que a mesma pode causar danos ao erário, originar sanções administrativas e criminais aos gestores (Art. 10, da Lei nº 8.429/93). Dessa forma, considerando ser um exigência da Lei nº 8.666/93, serão abertos os referidos processos administrativos para apurar as possíveis responsabilidades.

Portanto, em se tratando de fatos que a priori em tese, podem ter causado prejuízos ao erário e à gestão do PreviPalmas, faz-se necessário ser expedida intimação ao gestor Bruno Flávio Santos Sevilha em momento posterior, nos termos do art. 2º, da Lei nº 1.156, de 16 de setembro 2002, cujo ato a ser expedido garantirá a ampla defesa e o contraditório.

Retifica-se o Relatório de Gestão deste Instituto publicado no Diário nº 1.837 de 13 de setembro de 2017, especialmente para excluir do referido documento a inquirição de atos alusivos à responsabilidade da senhora Michele Afonso.

Palmas, 22 de setembro de 2017.

Max Fleury
PRESIDENTE DO PREVIPALMAS

CONTATOS

www.palmas.to.gov.br/diariooficial

diariooficialpalmas@gmail.com

PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

AV. JK - 104 NORTE - LOTE 28-A

ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 7º ANDAR

CEP 77006-014/PALMAS - TO

(63) 2111-2507



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS